



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1 Descrição do objeto:

1.1.1 Aquisição de aparelho celular tipo smartphone para atender as demandas da Superintendência do Bem - Estar Animal.

1.1.2 Especificação do serviço/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.
1	DESCRIÇÃO COMPLETA: Smartphone com câmera frontal/traseira, com memória interna de 128GB, memória RAM de no mínimo 4 GB, com tecnologia 4G/5G e Wi- Fi, tamanho da tela com no mínimo 6,1" e bateria recarregável.	UND	1

2 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1 Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

2.1.1 Não será necessário formulação de contrato, sendo substituído por nota de empenho.

2.2 Prorrogação do Contrato:

2.2.1 O objeto não demandará prorrogação contratual.

2.3 Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

2.3.1 O objeto não demanda previsão de reajuste.

3 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Interesse público:

3.1.1 Usando o interesse público no atendimento da Superintendência do Bem-Estar Animal que atua em diversas frentes de trabalho em sua organização interna via whatsapp, tais como: recebimento de denúncias de maus tratos a animais, solicitação de ajuda de emergência para animais de rua (DEGECAU). Apesar do setor atualmente ter um número **0800** e ramal específico, e de suma importância a aquisição desse aparelho para recebimento de fotos, vídeos e arquivos enviados pelos munícipes, que auxiliam na execução dos serviços prestados por essa superintendência ao cidadão.

3.2 Metodologia do quantitativo:

3.2.1 A metodologia está baseada na utilização da Central de Atendimento ao público, e na operação da Central onde apenas um colaborador utiliza o aparelho.

3.3 Justificativa do Quantitativo solicitado:

3.3.1 Considerando que a Central de Atendimento ao público possui apenas um responsável pelo recebimento das demandas externa ao setor via whatsapp. Dessa forma necessitamos apenas de uma aparelho tipo smartphone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

4.1 Estudo Técnico Preliminar

4.1.1 Conforme art.4, 52, do Decreto Municipal N 309/22, não será necessário estudo técnico preliminar por se tratar de caso onde a elaboração é opcional.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1 A solução é a aquisição de aparelho celular tipo smartphone para atender as demandas da Superintendência do Bem-Estar animal que se dá por conta da mobilidade e facilidade na utilização do aplicativo whatsapp, bem como no custo do item ser mais acessível que outras soluções.

5.2 Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

- A) A contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias para nos serviços de revisão e manutenção prestados a contar da data de recebimento definitivo do objeto.
- B) Durante o prazo de garantia dos serviços, a contratada obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, sem ônus para a contratante, designando profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Na hipótese de a contratada oferecer garantia de serviço por tempo superior, esta prevalecerá.
- C) Durante o período de garantia, todos os reparos e consertos decorrentes de defeito de fabricação ficarão a cargo da contratada e, deverão ser executados por Assistência Técnica autorizada do fabricante do equipamento, sem ônus para o contratante.
- D) Todas as despesas da execução da garantia de serviços aqui citada deverão ser por conta da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.
- E) A execução de garantia por empresas terceirizadas não exime a contratada das responsabilidades assumidas com a contratante.

5.3 Garantia de execução do contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/21)

5.3.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1 Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

6.1.1 Não será exigido.

6.2 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

6.2.1 Não será exigido.

6.3 Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

6.3.1 Não será exigido.

6.4 A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte de licitante provisório (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021):

6.4.1 Não será exigido.

7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1 O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 30 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

- 7.2** O objeto da aquisição deverá ser entregue nas dependências da Superintendência do Bem Estar Animal, situada a praça Heitor Vale, nº 50, 2º andar - Bairro Centro - Barra do Piraí no horário de segunda a sexta-feira das 09:00h até 17:00h.
- 7.3** O objeto da aquisição será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias.
- 7.4** O objeto da aquisição será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1** A aquisição do objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3** A aquisição do objeto deverá produzir seus efeitos:
- 8.3.1** Atender as especificações do aparelho telefônico celular conforme item 1.2. deste Termo de Referência.

9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3** Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Raoni do Carmo Rosa **Cargo:** Coordenador Especial de Saúde Veterinária

Gestor do futuro Contrato: Felipe Carotta Vicente **Cargo:** Superintendente do Bem-Estar Animal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1 A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1 O custo estimado da aquisição será aproximadamente de R\$1.612,00.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
20.10	18.541.1005.2024	3.3.90.33.99	0001

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 “Não há disposições gerais”.

15 ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

15.1.1 Não há anexos.

Barra do Piraí, 09 de maio de 2024.

Eduardo L. M. Aguiar

Gerente Especial do Programa de Castração Animal